
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.516/2025

"Altera a Lei Complementar n. 1.248/2021, que trata do Fundo de Honorários Sucumbências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a nomenclatura **ADVOGADO PÚBLICO** e **COLÉGIO DE ADVOGADOS PÚBLICOS**, para fins da Lei Complementar nº 1.248/2021, que passará a ser doravante **PROCURADOR** e **COLÉGIO DE PROCURADORES**.

Art. 2º O parágrafo 7º do artigo 8º da Lei Complementar 1.248/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 7º O Colégio de Procuradores poderá, em caso de valores extraordinários, deliberar e anuir quanto ao parcelamento de honorários superior a 10 parcelas mensais e até em 18 parcelas mensais, condicionando sempre a apresentação de garantias."

Art. 3º O *caput* do artigo 9º da Lei Complementar 1.248/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os valores de honorários de sucumbência de que trata a presente lei complementar, serão divididos em cotas-partes iguais pelos Procuradores efetivos, 180 (cento e oitenta) dias após o início do efetivo exercício do cargo público."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 19 de setembro de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:B194A63D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2025. Edição 3368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>